Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001.

Cria a Patrulha Mecanizada Rural e o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E
DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural do município de Santo Antônio da Platina, que será administrada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com a função de prestar serviços aos pequenos produtores rurais, com área de até 01 módulo fiscal (aproximadamente 18 ha ou 7,5 alqueires).

Art. 2º - A Patrulha Mecanizada tem a seguinte composição:

I - um representante de cada bairro, eleito pelo Conselho;

II - um secretário titular e seu suplente, eleitos pelo Conselho;

III - o tesoureiro da Prefeitura Municipal;

IV - o contador da Prefeitura Municipal

V - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

VI - um representante da EMATER-Paraná.

Art. 3º - Compete aos componentes da Patrulha Mecanizada Rural:

I - administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho apresentado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III - guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do representante do bairro, membro do conselho.

IV - responder as consultas que lhe forem formuladas relativas aos recursos de hora/máquina trabalhadas.

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural ficará vinculada ao representante de bairro, que terá como apoio os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - O desempenho das funções exercidas pelos componentes da administração da Patrulha Mecanizada Rural e pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é gratuito.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DE BAIRRO

Art. 4º - São atribuições do Representante de bairro:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada Rural, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando esta estiver executando operações no seu bairro.

II - prestar assistência quanto à manutenção e à reposição de peças das máquinas e equipamentos, quando esta estiver executando operações no seu bairro.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:

Art. 5º - São atribuições do Secretário:

I - coordenar o gerenciamento da patrulha mecanizada;

II – acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com o representante de bairro;

III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o plano de aplicação dos recursos do Fundo da patrulha mecanizada;

IV - preparar o cronograma de trabalho, mensalmente e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - manter, em consonância com o setor de patrimônio do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

VI - executar os serviços burocráticos necessários.

Cont... fls. 03- **Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001**

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 6º - São atribuições do Tesoureiro:

I - abrir conta específica para o Fundo e assinar cheque em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - manter o controle da conta corrente e aplicar o montante quando achar necessário;

III - realizar a movimentação do Fundo e apresentá-la ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural trimestralmente;

IV - ser responsável pelo controle do caixa e apresentá-lo quando solicitado.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Art. 7º - Ao contador, cabe efetuar a contabilidade do Fundo e apresentá-la, quando solicitada.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER

Art. 8º - São atribuições da EMATER:

I - organizar e realizar, em conjunto com os representantes de bairro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reuniões a nível de comunidade, com o objetivo de montar o organograma de trabalho, conforme normas do Fundo.

II - repassar ao representante de bairro o organograma dos trabalhos a serem realizados

III - prestar assistência técnica aos produtores quanto ao preparo e conservação de solo.

IV - orientar o operador quanto ao uso correto das máquinas e equipamentos.

Cont... fls. 04- **Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001**

CAPÍTULO II
DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 9º – Da utilização dos Maquinários e Equipamentos:

I - os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal.

II - após conclusão dos trabalhos, os maquinários e os equipamentos serão recolhidos no barracão da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural.

III - a mão-de-obra para consertos e manutenção dos maquinários, deverá ser feita pela Prefeitura e as peças necessárias serão adquiridas com recursos financeiros do Fundo.

IV - em caso de serviços com mão-de-obra especializada a mesma será paga pela Patrulha Mecanizada Rural.

§ 1º - Caso os maquinários e os equipamentos necessitarem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico da Prefeitura se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

§ 2º - No início dos trabalhos e quando não houver caixa disponível para reposição de peças e pneus, as despesas serão rateadas pelos produtores dos bairros inscritos, conforme cronograma, os quais serão ressarcidos posteriormente com hora/máquina.

§3º - Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro das pequenas propriedades.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 10 – A Patrulha Mecanizada é constituída de:

I - 02 (dois) tratores agrícolas Massey Ferguson, Modelo MF 283/4, tração 4x4, de fabricação nacional, motor com potência de 86 cv.

II - 01 (uma) pá carregadeira de fabricação Nacional, com potência mínima de motor 110 cv, com caçamba mínima de 1,7 m3, com pneus 17,5 x 25,0 – L3 e cobertura de proteção.

III - 02 (duas) grades niveladoras de fabricação nacional, destorradora, com disco 36x20, para tratores de 76 a 85 cv, com mananciais de rolamento a óleo.

IV - 02 (duas) grades aradoras, com pneus, de fabricação nacional, com disco 16x26, para tratores de 76 a 85 cv, com mananciais de rolamento a óleo.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 - Fica criado o Fundo da Patrulha Mecanizada Rural Municipal, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com objetivo de dar atendimento aos pequenos produtores, quanto ao preparo e conservação de solos, prestando trabalhos subsidiados.

CAPÍTULO V
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 12 – Constituirão o Ativo pertinente ao Fundo da Patrulha Mecanizada Rural Municipal:

I - os recursos advindos do pagamento de hora/ máquina efetuado pelos produtores beneficiados;

II - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no município.

§ 2º - A aplicação, no mercado de capitais, de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º - Semestralmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 4º - O valor a ser cobrado por hora/máquina, será equivalente a 0,30 URM (Unidade de Referência Municipal), e o combustível será pago pelo produtor beneficiado.

Cont... fls. 06- **Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001**

CAPÍTULO VI
DO PASSIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art.13 – As obrigações de qualquer natureza, que porventura os componentes do Fundo venham a assumir para a manutenção e funcionamento dos trabalhos, constituirão o passivo pertinente ao Fundo da Patrulha Mecanizada Rural Municipal.

CAPÍTULO VII
DO FINANCEIRO E DA CONTABILIDADE

Art.14 – A Administração Financeira e Contábil do Fundo será vinculada à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 – A Prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada.

Art.16 - Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade.

Art.17 - Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art.18 - O Conselho Municipal deverá realizar reuniões mensais com a equipe de trabalho ou quando julgar necessário.

Art.19 - Qualquer alteração neste Fundo, os componentes da Patrulha Mecanizada deverão solicitá-la ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de outubro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal